ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2100 de 25 de novembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação de GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estejam prestando serviços no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Luziânia, e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criada GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estejam prestando serviços no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Luziânia.

Art. 2º- A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, é fixada no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais a cada servidor.

Art. 3º- Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e ou suplementares.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- 1º Secretário

EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA- 2º Secretário.

nmb.